



PARECER

Processo n°: 021033/2023.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 196/2022, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, que visa instituir o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do município, promovendo a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas. (Artigo 1°)

Informa que o Programa a ser realizado será anualmente, na semana do dia 16 de Maio. (Artigo 2°)

Alega o Requerente que o objetivo do Projeto é o de sensibilizar a comunidade no sentido de valorizar ainda mais os trabalhadores do segmento, orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.

É o relatório, em síntese.



Fundamentação

Pois bem. Com a devida vênia entendo que a pretensão **não** deve prosperar.

Em que pese ser louvável as intenções emanadas pelo projeto de lei, entendo que este apresenta vício de constitucionalidade, uma vez que imputa obrigação ao Executivo Municipal.

Ao se impôr obrigação ao Executivo, estará o Poder Legislativo ferindo o princípio da separação dos poderes, legislando sobre a organização administrativa municipal, que cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo fazê-lo, o que torna o projeto de lei vicioso desde sua fase iniciativa.

Em leitura dos artigos verifica-se que se está imputando despesas ao município.

Sendo assim, pelo exposto, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 196/2023, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL



É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 12 de Setembro de 2023.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/ES N° 19.770



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 021033/2023;

Origem: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Projeto de Lei que institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do município, e dá outras providências.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei que visa instituir o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do município, promovendo a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Com a distribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 07), esse proferiu Parecer Jurídico às fls. 08/10 acerca da documentação dos autos, onde opina pela **"inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 196/2023, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo Sr. Prefeito"**.

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e **promovo a remessa dos autos** deste processo administrativo à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 12 de setembro de 2023.

Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral Municipal

OAB/ES 14.642



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 021033/2023.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 196/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Wanderson Rodrigues, que *“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08-10 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo veto ao projeto de lei nº 196/2022, uma vez que, a proposição, do ponto de vista formal é INCONSTITUCIONAL, não reunindo condições jurídicas de ser sancionado.

Às fls. 11 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando com acréscimo o Parecer supracitado em todos os seus termos.

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO Projeto de Lei nº 196/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Wanderson Rodrigues, que *“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 13 de setembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito